

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

O SINDCONT - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no MTE sob o código sindical nº 912.005.082.90417-0, CNPJ/MF nº 04.306.579/0001-76, estabelecido à Avenida Sete de Setembro, 675, Edifício Centerville, 7º Andar, bairro Dois de Julho, Salvador-Ba, CEP 40.060-000, doravante denominado SINDCONT, neste ato representado por seu presidente, Sr. MÁRCIO LUIZ FATEL e o

SESCAP BAHIA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, inscrito no MTE sob o código sindical nº 002.365.90858-0, CNPJ/MF nº 02.756.131/0001-29, estabelecido à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2573 - Ed. Royal Trade, salas 1205/06/08/09 - Candeal de Brotas - CEP: 40.289-902 - Salvador Bahia, doravante denominado SESCAP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALTINO DO NASCIMENTO ALVES,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 1º de Abril.

### CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os Empregados em Empresas de Contabilidade, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso da categoria, a partir de 1º de agosto de 2018, será de:

#### 1. Na capital e região metropolitana:

- a. Para office boy, auxiliar de serviços gerais, serventes e similares: R\$ 1.030,00;

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

b. Para as demais funções: R\$ 1.180,00;

### 2. No interior do Estado da Bahia:

a. Para office boy, auxiliar de serviços gerais, serventes e similares: R\$ 960,00;

b. Para as demais funções: R\$ 1.030,00

**Parágrafo único** - As partes firmarão termo aditivo, a partir de 01 de Abril de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria e demais cláusulas econômicas.

### CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho vigentes em 01/08/2017, serão reajustados em 01/08/2018, com o índice de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento).

**Parágrafo 1º** – As empresas do setor contábil que eventualmente concederam antecipação de reajuste salarial a partir de abril de 2018, poderão deduzir os valores adiantados a este título do total do reajuste acordado no caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** – As diferenças salariais deverão ser pagas em até no máximo 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da convenção.

### CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas cumprirão o calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme estabelecido em lei.

### CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, o empregado fará jus, além das horas normais, a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

### CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT.

### **CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação.

### **CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão aos seus Empregados o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87.

**Parágrafo 1º** - O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas.

**Parágrafo 2º** - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados.

**Parágrafo 3º** - O pagamento em dinheiro será permitido se o empregado tiver efetuado por conta própria, em acordo entre empregado e empregador, a despesa do seu deslocamento. Nesta situação o empregado será ressarcido pelo empregador do valor correspondente ao Vale Transporte que seria disponibilizado na folha de pagamento;

**Parágrafo 4º** - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito;

### **CLÁUSULA 10ª – SEGURO DE VIDA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

É facultado às empresas contratar seguro de vida para os empregados, preferencialmente através de convênios firmados pelos sindicatos patronal e laboral com as companhias de seguros legalmente estabelecidas na SUSEP;

### **CLÁUSULA 11 – LANCHE GRATUITO / FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA)**

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

### **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDCONT, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualizações e multas previstas na legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de dez dias diretamente ao empregado, podendo ser com a assistência do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - No caso do sindicato negar-se a promover a homologação ou formalização da rescisão, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego ou onde lhe for mais conveniente.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos dos valores relativos aos TRCT devem, preferencialmente, serem efetuadas através de depósitos bancários em nome do trabalhador, dentro dos prazos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 13 – FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

### **CLÁUSULA 14 – FORNECIMENTO DE CONTRA - CHEQUES**

Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

### **CLÁUSULA 15 – MATERIAL EXTRAVIADO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de dolo ou culpa por parte do Empregado.

### **CLÁUSULA 16 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado.

### **CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADES ESPECIAIS**

Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue:

- a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na empresa, que tenham comprovado juntas à mesma estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período;
- b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional comprovadamente adquirida na empresa, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a lei;
- c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade previdenciária;
- d) Aos empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária;
- e) O empregado abre mão da estabilidade provisória prevista nesta cláusula e suas alíneas quando o desligamento for por sua própria solicitação;

### **CLÁUSULA 18 – JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho normal não será superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que possa ser

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

realizado acordo, com base nos artigos 59 e 71 da CLT e no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, garantindo-se o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, desde que a jornada de trabalho seja superior a seis horas de trabalho, enquanto as horas acrescidas, dentro do limite diário de 02 (duas) horas, em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras. Além disto, fica estabelecida a dispensa do acréscimo salarial se o excesso de jornada em um dia, inclusive domingos e feriados, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**PARÁGRAFO 1º** - Eventuais Acordos Coletivos de horários diferenciados deverão ocorrer mediante assistência do SINDCONT, através de requerimento no site [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br);

**PARÁGRAFO 2º** - Fica autorizado o trabalho do empregado por 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), caso assim seja ajustado entre empregado e empregador, podendo ser com assistência do SINDCONT através de requerimento no site [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br);

**PARÁGRAFO 3º** - As eventuais Horas Extraordinárias não compensadas, conforme previsto no Caput desta Cláusula, deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, sendo que a sua média refletirá no pagamento de férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado;

### CLÁUSULA 19 – ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento;
- b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- c) 03 (três) dias corridos por casamento;
- d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário, e no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores às realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas.

### **CLÁUSULA 20 – REUNIÕES PÓS - JORNADA**

Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o reconhecimento de horas extras, que serão tratadas em conformidade com o quanto estabelecido na **Cláusula de "Jornada de Trabalho"**.

### **CLÁUSULA 21 – EXAMES MÉDICOS**

As Empresas ficam obrigadas a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos periódicos, preventivos e demissional através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas, com os intervalos determinados na legislação.

**Parágrafo único** – É facultado às empresas executar os serviços previstos no caput desta cláusula, através de convênio firmado pelo SESCAP e SINDCONT com empresas especializadas do setor;

### **CLÁUSULA 22 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa, pelo Sindicato Laboral ou pela Previdência Social, para efeito de compensação ou abono de faltas ao serviço de acordo com o regramento legal.

### **CLÁUSULA 23 – ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO**

As Empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDCONT em até 10 (dez) dias úteis, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

**Parágrafo Único** – Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

### CLÁUSULA 24 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado o dirigente do SINDCONT, durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDCONT a cada empresa correspondente, sendo que o empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais.

### CLÁUSULA 25 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Empregador fornecerá ao SINDCONT, relação de empregados por unidade de trabalho, função e remuneração quando solicitado, sendo garantido, no mínimo, a periodicidade anual.

### CLÁUSULA 26 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDCONT, segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista ao SINDCONT através do Artigo 513 letra E da CLT, desconto na remuneração dos Empregados, correspondente a 2,0 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, nos meses de novembro e dezembro 2018.

**Parágrafo 1º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDCONT relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail:sindcontba@hotmail.com;

**Parágrafo 2º** - Até 20 (vinte) dias após o mês em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDCONT, através do Boleto Bancário emitido no site [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br) ou fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse;

**Parágrafo 3º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, limitado a 10% (dez por cento);



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

**Parágrafo 4º** - Ficam isentos do referido desconto os empregados sindicalizados ao SINDCONT.

**Parágrafo 5º** - O SINDCONT-BA, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados em decorrência de operarem as referidas arrecadações.

**Parágrafo 6º** - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Negocial Laboral, deverá comunicar sua oposição até o vencimento da obrigação, após a publicação do edital do SINDCONT-BA, através de carta escrita de próprio punho entregue no SINDCONT-BA ou remetida via correio com aviso de recebimento (AR).

**Parágrafo 7º** - A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada pelo SINDCONT-BA ou o Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo 8º** - Fica proibido as empresas interferirem no direito de oposição dos empregados.

### CLÁUSULA 27 – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDCONT, no percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal dos empregados. O SINDCONT encaminhará às empresas a relação dos empregados sindicalizados, com suas respectivas autorizações, para desconto de sua mensalidade, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes ao SINDCONT.

**Parágrafo 1º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDCONT, através do Boleto Bancário emitido no site [www.sindcontba.com.br](http://www.sindcontba.com.br) ou fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

**Parágrafo 2º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

### CLÁUSULA 28 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

Em decorrência dos custos gerados nas negociações das convenções coletivas e para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, ficam obrigadas a pagar uma Contribuição Assistencial Patronal de 2,0% (dois por cento) do total da folha de pagamentos do mês do Reajuste Salarial dado em razão desta CCT, limitado a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) por grupo econômico, a ser pago em até 02 (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, com primeira a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada no requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego.

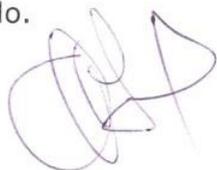
**Parágrafo 1º** - O Recolhimento da referida contribuição assistencial patronal deverá ser feito por meio de guias solicitadas diretamente ao SESCAP através do e-mail [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br), ou através de depósito bancário identificado na conta corrente do Sindicato, Caixa Econômica Federal Agência 1717 Operação 003 Conta Corrente 580006-2, com envio do comprovante para o mesmo e-mail.

**Parágrafo 2º** - As Empresas deverão encaminhar para o e-mail [financeiro@sescapbahia.org.br](mailto:financeiro@sescapbahia.org.br), junto com o comprovante de recolhimento da taxa assistencial patronal, cópia da folha de pagamento do mês do Reajuste Salarial.

**Parágrafo 3º** - O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações.

**Parágrafo 4º** - Para as empresas que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores acima encontrados.

**Parágrafo 5º** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, movida pelo SESCAP, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, por parte das empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, calculada sobre o valor a ser recolhido.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

### CLÁUSULA 29 – QUADRO DE AVISOS

As Empresas colocarão à disposição do SINDCONT, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matérias político partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições.

### CLÁUSULA 30 – DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas afixarão em quadro de avisos, ou em local específico dentro da empresa, de fácil acesso e visualização por parte dos empregados, cópia desta Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

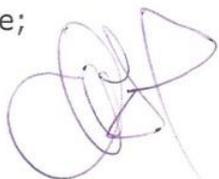
### CLÁUSULA 31 – APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis, Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis, Empresas de Auditoria Contábil, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil, Assessoria e Planejamento Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis.

### CLÁUSULA 32 – PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da Categoria, por infração a qualquer Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicado à parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato;

**Parágrafo Único** - As partes convenientes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização. Em sendo sanada a irregularidade apontada, no prazo aqui estabelecido, a empresa infratora fica isenta dessa penalidade;



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

### **CLÁUSULA 33 - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO:**

Fica facultado às empresas a possibilidade de fornecer planos de saúde e odontológico aos seus empregados, sendo autorizado o desconto em folha de uma contrapartida por parte do empregado. Os valores dos benefícios estabelecidos não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incidem sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo considerados parcelas indenizatórias, sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito.

**Parágrafo único** – É facultado às empresas executar os serviços previstos no caput desta cláusula, através de convênio firmado pelo SESCAP e SINDCONT com empresas especializadas do setor;

### **CLÁUSULA 34 - FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:**

Será considerado feriado comemorativo da categoria profissional o dia 25 de abril, também reconhecido como "DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE", sendo comemorado no dia 23 de JUNHO, quando as empresas não terão expediente normal, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade imperativa de realização de trabalho no dia de comemoração dos contabilistas o empregado terá reconhecidas as horas extraordinárias.

### **CLÁUSULA 35 – CRECHE**

Os empregadores obrigam-se a dar assistência de creche em conformidade com a C.L.T.

**Parágrafo Único:** Os empregadores concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para as profissionais que estiverem amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

### **CLÁUSULA 36 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para mesma função, anteriormente exercida, no período de até 12 (doze) meses não poderá ser celebrado Contrato de Experiência.



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2020**

SINDCONT-BA e SESCAP: EMPREGADOS E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

---

### **CLÁUSULA 37 - CURSOS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Fica facultado às empresas ofertar cursos de formação para seus empregados, com o objetivo de estimular a qualificação educacional e profissional dos abrangidos por esta convenção, podendo ser através de convênios firmados com a representação do SINDCONT/BA OU SESCAP/BA.

### **CLÁUSULA 38 - JORNADA DE ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59/61 da CLT.

### **CLÁUSULA 39 – PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**

Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os reajustes salariais e eventuais cláusulas econômicas, que dependem de nova negociação.

### **CLÁUSULA 40 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, as condições mais favoráveis praticadas nas empresas de maneira espontânea ou previstas em Acordos Coletivos assinadas com o SINDCONT, que tenham sido firmados ou concedidos a menos de 3 (três) anos anteriores ao registro no MTE desta Convenção de Trabalho.

Salvador, 08 de novembro de 2018.



**MÁRCIO LUIZ FATEL**

Presidente do SINDCONT/BA



**ALTINO DO NASCIMENTO ALVES**

Presidente do SESCAP/BA